

PUBLICADO
Na Imprensa Oficial Municipal
Em 29/10/09
Naira Fidalgo Teixeira-Mat. 5645



LEI Nº 405/2009, DE 29 DE OUTUBRO DE 2009.



“Modifica as Leis Municipais nº. 336/2007 e 376/2008, que dispõem sobre o Código Tributário e de Rendas do Município de Mata de São João”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criados os códigos na tabela de Receitas nº. VIII da Lei Municipal nº. 376/2008, conforme abaixo:

CÓDIGO			ESPECIFICAÇÕES	VALORES EM R\$
01	39		Barraca de Coco	30,00
01	40		Tabuleiro de Acarajé	30,00

Art. 2º. Fica alterado o código 8.56 para o código 8.58 da tabela de Receita nº. III da Lei Municipal nº. 336/2007, permanecendo os valores inalterados, conforme abaixo:

ITEM	ATIVIDADES
8	8.58 – Comércio Varejista de outros produtos não especificados anteriormente

Art. 3º. Ficam criados os códigos 8.56 e 8.57 da tabela de Receita nº. III da Lei Municipal nº. 336/2007, conforme abaixo:

ITEM	ATIVIDADES	VALOR PADRÃO	PEQUENO PORTE (R\$)	MÉDIO PORTE (R\$)	GRANDE PORTE (R\$)
------	------------	--------------	---------------------	-------------------	--------------------



Prefeitura Municipal de Mata de São João
Rua Antonio Luiz Garcez, s/nº - Mata de São João – BA
Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - www.matadesaojoao.ba.gov.br

8	8.56 – Comércio Varejista de Coco		15,00	20,00	25,00
	8.57 – Tabuleiro de Acarajé		15,00	20,00	25,00

Art. 4º. Ficam alterados os valores do código 8.11 da tabela de Receita n°. III da Lei Municipal n°. 336/2007, conforme abaixo:

ITEM	ATIVIDADES	VALOR PADRÃO	PEQUENO PORTE (R\$)	MÉDIO PORTE (R\$)	GRANDE PORTE (R\$)
8	8.11 – Bar, exceto os equiparados a Restaurantes.		15,00	20,00	25,00

Art. 5º. Fica alterado o código 8.56 para o código 8.58 da tabela de Receita n°. IV da Lei Municipal n°. 336/2007, permanecendo os valores inalterados, conforme abaixo:

ITEM	ATIVIDADES
8	8.58 – Comércio Varejista de outros produtos não especificados anteriormente

Art. 6º. Ficam criados os códigos 8.56 e 8.57 da tabela de Receita n°. IV da Lei Municipal n°. 336/2007, conforme abaixo:

ITEM	ATIVIDADES	VALOR PADRÃO	PEQUENO PORTE (R\$)	MÉDIO PORTE (R\$)	GRANDE PORTE (R\$)
8	8.56 – Comércio Varejista de Coco		30,00	40,00	50,00
	8.57 – Tabuleiro de Acarajé		30,00	40,00	50,00

Art. 7º. Ficam alterados os valores do código 8.11 da tabela de Receita n°. IV da Lei Municipal n°. 336/2007, conforme abaixo:



Prefeitura Municipal de Mata de São João

Rua Antonio Luiz Garcez, s/nº - Mata de São João – BA

Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - www.matadesaojoao.ba.gov.br

ITEM	ATIVIDADES	VALOR PADRÃO	PEQUENO PORTE (R\$)	MÉDIO PORTE (R\$)	GRANDE PORTE (R\$)
8	8.11 – Bar, exceto os equiparados a Restaurantes		30,00	40,00	50,00

Art. 8º. Fica alterado o código 1.10 e criados os códigos 1.11 e 1.12 da tabela de Receita nº. IX da Lei Municipal nº. 336/2007, conforme abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	VALORES EM R\$
		MÊS
1.10	Barracas de Coco, Caldo de Cana.	5,00
1.11	Tabuleiro de Acarajé	5,00
1.12	Bar em Quiosque	5,00

Art. 9º. Ficam estabelecidos e criados nessa Lei os valores das Taxas de incidência Municipal e Preços Públicos, referentes às atividades econômicas exercidas na Central de Abastecimento de Mata de São João – CEAMA.

I – Ficam criados os códigos na tabela de Receitas nº. VIII da Lei Municipal nº. 376/2008, conforme abaixo:

CÓDIGO			ATIVIDADES	VALOR PADRÃO (R\$) ANUAL
01	41		Hortifrutigranjeiros – CEAMA	20,00
01	42		Restaurante – CEAMA	20,00
01	43		Mercadinho – CEAMA	20,00
01	44		Quitanda – CEAMA	20,00
01	45		Açougue – CEAMA	20,00
01	46		Outras atividades não especificadas anteriormente com incidência de Visa - CEAMA	20,00



Prefeitura Municipal de Mata de São João

Rua Antonio Luiz Garcez, s/nº - Mata de São João – BA

Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - www.matadesaojoao.ba.gov.br

II – Ficam criados os códigos da tabela de Receita n°. III da Lei Municipal n°. 336/2007, conforme abaixo:

ITEM	ATIVIDADES	VALOR PADRÃO (R\$) ANUAL
24	24.01 - Comércio Varejista de Artigos dos Vestuários e Acessórios - CEAMA	10,00
	24.02 - Comércio Varejista de Calçados e Artigo de Viagens - CEAMA	10,00
24	24.03 - Comércio Varejista de Brinquedos e Artigos Recreativo – CEAMA	10,00
	24.04 - Comércio Varejista de Artefatos de Fogão – CEAMA	10,00
	24.05 - Hortifrutigranjeiros - CEAMA	10,00
	24.06 - Restaurante - CEAMA	10,00
	24.07 - Mercadinho - CEAMA	10,00
	24.08 - Quitanda - CEAMA	10,00
	24.09 - Açougue – CEAMA	10,00
	24.10 - Consertos de Sapatos e Bolsas – CEAMA	10,00
	24.11 - Outras atividades não especificadas anteriormente com incidência da TVS - CEAMA	10,00
	24.12 - Outras atividades não especificadas anteriormente sem incidência da TVS - CEAMA	10,00

III – Ficam criados os códigos da tabela de Receita n°. IV da Lei Municipal n°. 336/2007, conforme abaixo:

ITEM	ATIVIDADES	VALOR PADRÃO (R\$) ANUAL
24	24.01 - Comércio Varejista de Artigos dos Vestuários e Acessórios - CEAMA	20,00
	24.02 - Comércio Varejista de Calçados e Artigo de Viagens – CEAMA	20,00
	24.03 - Comércio Varejista de Brinquedos e Artigos Recreativo – CEAMA	20,00
	24.04 - Comércio Varejista de Artefatos de Fogão – CEAMA	20,00

24.05 - Hortifrutigranjeiros – CEAMA	20,00
24.06 - Restaurante – CEAMA	20,00
24.07 - Mercadinho – CEAMA	20,00
24.08 - Quitanda – CEAMA	20,00
24.09 - Açougue – CEAMA	20,00
24.10 - Consertos de Sapatos e Bolsas – CEAMA	20,00
24.11 - Outras atividades não especificadas anteriormente com incidência da TVS – CEAMA	20,00
24.12 - Outras atividades não especificadas anteriormente sem incidência da TVS – CEAMA	20,00

IV – Ficam alterados os códigos da tabela de Receita n°. IX da Lei Municipal n°. 336/2007, conforme abaixo:

V – Ficam criados os códigos da tabela de Receita n°. IX da Lei Municipal n°. 336/2007, conforme abaixo:

ITEM	ATIVIDADES	VALOR PADRÃO (R\$) ANUAL
7	Estabelecimentos Em Geral - CEAMA	
7.01	Comércio Varejista de Artigos dos Vestuários e Acessórios - CEAMA	30,00
7.02	Comércio Varejista de Calçados e Artigo de Viagens - CEAMA	30,00
7.03	Comércio Varejista de Brinquedos e Artigos Recreativo – CEAMA	30,00
7.04	Comércio Varejista de Artefatos de Fogão – CEAMA	30,00
7.05	Hortifrutigranjeiros - CEAMA	30,00
7.06	Restaurante - CEAMA	30,00
7.07	Mercadinho – CEAMA	30,00
7.08	Quitanda – CEAMA	30,00
7.09	Açougue – CEAMA	30,00
7.10	Consertos de Sapatos e Bolsas – CEAMA	30,00
7.11	Outras atividades não especificadas anteriormente	30,00

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 15 de janeiro de 2010.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, EM 29 DE OUTUBRO DE 2009.



JOÃO GUALBERTO VASCONCELOS
Prefeito Municipal